



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 71 /2026.

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o profissional/ Empresa **LUCIANA DE CARVALHO OLIVEIRA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO, com sede na Rua Perimetral, esquina com a Avenida Antônio Batista Arantes, Setor Norte, CEP: 75.643-090, Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ nº 01.753.396/0001-00, neste ato representado pela Secretária **SELMA DO SOCORRO LEMES MANZI JUSTUS**, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada secretária do FMS através do Decreto nº 10/2026, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro o(a) **LUCIANA DE CARVALHO OLIVEIRA**, brasileiro(a), técnico(a) em enfermagem, portador(a) do CPF nº 017.602.061-64, Carteira de Identidade 5028856 SPTC/GO, PIS 134.61477.31-0, CORENGO 001.510.129 - TE, residente e domiciliado no endereço Rua 17, Quadra 24, Lote 12, Setor Pouso Alto, Piracanjuba/GO, CEP: 75.641-038, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal no inciso IV do artigo 74 e 79 da Lei 14.133/2021 e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM PLANTONISTA**, a serem executados nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2025.

1.2 Na execução do presente contrato, os serviços serão prestados em carga horária de **20 PLANTÕES MENSAIS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços aceitos pelo CREDENCIADO já estão inclusos todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste, sendo que o valor dos plantões de (12 horas) é de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) não podendo exceder 20 plantões mensais.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência contados a partir do dia **01 de fevereiro de 2026 até dia 31 de dezembro de 2026**, contados a partir da sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19/2024.

PARAGRAFO ÚNICO: A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das

*Luciana*



partes, regendo ao art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 O CONTRATANTE pagará os serviços efetivamente executados pelo CONTRATADO até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Estima-se para a execução do presente contrato o valor total estimado de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais); que serão pagos em 11 parcelas mensais, estimadas em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAGÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

5.1 A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Propiciar ao CONTRATADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CONTRATANTE;
- b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa;
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CONTRATADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do Edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;
- e) Disponibilizar ao CONTRATADO uma cópia do presente contrato.

5.2 O **CONTRATADO** durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

*Luciana*



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

- d) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- g) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- h) Não promover manifestação de apreço ou despreço, no local de execução do contrato;
- i) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- j) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- k) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- l) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- m) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- n) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- p) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- q) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- r) Comunicar a CONTRATANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.
- s) O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada, pela Administração, sempre que observada a necessidade do serviço.
- t) Por interesse da CONTRATANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.
- u) O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e o

*laureano*



CONTRATADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

- v) Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.
- w) O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.
- x) O CONTRATADO se compromete a participar de cursos, capacitações e rodas de conversas oferecidas pelo CONTRATANTE e ministrar palestras quando necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS**

6.1 Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo nº 156, da Lei 14.133/2021, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

7.3.Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO.

7.4.Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

7.5.O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente.

7.6.O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

*Luiziano*



7.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por partes. A critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

- a) Condenação criminal do CONTRATADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CONTRATADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- c) Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula deste contrato.
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) A admissão de concursados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o CONTRATADO deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o CONTRATADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o que dispõe na Lei nº 14.133/2021, no jornal de grande circulação, no PNCP e no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba/GO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E DO CADASTRO NO TCM**

10.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com as normas vigentes, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

*Luciano*

*Stany*



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2025 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADO, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Piracanjuba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.2 E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Piracanjuba/GO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

  
**SELMA DO SOCORRO LEMES MANZI JUSTUS**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Saúde

**Decreto nº 10/2026**

Contratante

  
**LUCIANA DE CARVALHO OLIVEIRA**

CREENCIADO

Testemunhas:

1. Sauã Viara da Silva CPF 702.942.854-05
2. Carla Gonçalves de C. Cordeiro CPF 000.559.681-55